



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Prevenção, Mediação e Apoio as Comunidades de Moçambique (APMCM).

Associação AGROMU.

Ambass Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabo Delgado Inertes e Minerais-10 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba (Certidão-Habilitação de Herdeiros).

CH Empreendimentos, Limitada.

Cobra – Sociedade de Cobranças, Limitada.

Edil Pemba, Limitada.

Enerma Consultores Moçambique, Limitada.

ERC – Comércio & Serviços, Limitada.

Freelancer, Limitada.

GYF – Get Your Future, Limitada.

Instituto de Tecnologia, Comunicação Politécnico de Negócios, Limitada.

Instituto Superior Politécnico Boa Esperança – ISPOBEN.

JCI Kwatchena, S.A.

JS Despachos Serviços Aduaneiros, Limitada.

Kuzunga & Services, Limitada.

Lafo e Aves, Limitada.

Metal Projects, Limitada.

MIMOC-Minerais Industriais de Moçambique, Limitada.

NEM-Farma, Limitada.

Niassa GreenPly, Limitada.

Oyster Bay Estates Imobiliária e Condomínios, Limitada.

PROINCO – Promotion of Investment and Commerce, Limitada.

Saje, Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silcom Engineering & Maintenance, S.A.

Sociedade de Desenvolvimento Urbano da Cidade da Beira, S.A.

Solo Investimentos, Limitada.

Tatos Empreendimentos e Investimentos, S.A.

Tia Gina – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wupuela Store, Limitada.

18 Machangulo, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Simão Uassiquete Matsimbe a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Iggo Simão Uassiquete Matsimbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Junho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPA CHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Tacudzua Adelino Mucungo a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hardlife Mukungu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Junho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação de Prevenção, Mediação e Apoio as Comunidades de Moçambique (APMCM), representada pela senhora Elina Maria Duze Muchanga de Sousa, com sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto ao artigo 4, e n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação de Prevenção, Mediação e Apoio às Comunidades de Moçambique (APMCM).

Xai-Xai, 11 de Abril de 2019. — A Governadora da Província, *Stella da Graca Pinto Novo Zeca*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Julho de 2017, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Metalo Projects, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Mozal, bairro Bebeluane, distrito de Boane, rés-do-chão, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal actividades na área de metalo-mecânica, engenharia mecânica, reparação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos de pequeno e grande porte bem como actividades relacionadas com os serviços ferro-portuários, comércio de peças, máquinas e acessórios, prestação de serviços em todas as actividades dentro da área de indústria, comércio, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez mil meticais, assim repartidos:

- a) José Cadmilson Júnior Mabuto – cinco mil meticais, que correspondem a 50% do capital; e
- b) Domingos Luís Matimele – cinco mil meticais, que correspondem a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, porém os sócios podem fazer os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um)) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, distribuição de lucros, balanço e contas

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem aos sócios José Cadmilson Júnior Mabuto e Domingos Luís Matimele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios gerentes designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo, de seguida, submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos Omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Março de mil novecentos e noventa e três, na sociedade MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número seis mil oitocentos e sessenta e oito, a folhas oitenta e oito verso do livro C, traço dezoito, com a data de um de Março de mil novecentos e noventa e três, e que no livro E, traço trinta, a folha cento e oitenta e cinco, sob o número dezanove mil setecentos e quarenta e quatro, com o capital social de quatrocentos mil metilcais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da cessão da quota da MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique, Limitada, no valor nominal de setenta e seis

mil quatrocentos quarenta e dois meticais e setenta e cinco centavos, correspondente a dezoito vírgula sessenta e seis por cento a favor dos sócios Luís Jossene, Caetano José Chale, Estêvão Tomás Pale, Mequelina Lopes de Carvalho Julien, Felisbela Walters de Sousa Jossene, Maurício José Matega, Estêvão Fulaho Bule, Frederico Ruhussa Abudo, Lázaro Cossa, Lourenço Xai-Xai, Tomé Dinis, e consequente alteração do artigo quinto do pacto social dos estatutos da sociedade.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quatrocentos mil meticais, e corresponde à soma doze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil quinhentos cinquenta e sete meticais e vinte e cinco centavos, correspondente a seis vírgula trinta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil e vinte meticais e quarenta e sete centavos, correspondente a vinte e dois vírgula cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Jossene;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil e setecentos e catorze meticais e nove centavos, correspondente a vinte um vírgula quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Caetano José Chale;
- d) Uma quota no valor de nominal de oitenta e quatro mil quatrocentos quarenta e oito meticais e noventa e nove centavos, correspondente a vinte e um vírgula onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Tomás Rafael Pale;
- e) Uma quota no valor nominal de sessenta mil seiscentos e setenta e nove meticais e cinquenta centavos, correspondente a quinze vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Miquelina Lopes de Carvalho Julien;

- f) Uma quota no valor nominal de doze mil cento e sessenta e três meticais e vinte cinco centavos, correspondente a três vírgula zero e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Fulaho Bule;
- g) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil trezentos vinte e seis meticais e cinquenta e um centavos, correspondente a quatro vírgula zero oito por cento do capital social, pertencente à sócia Felisbela Walters de Sousa Jossene;
- h) Uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e quarenta e oito meticais e noventa e nove centavos, correspondente a zero vírgula sessenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Ruhussa Abudo;
- i) Uma quota no valor de dezasseis mil trezentos e vinte seis e cinquenta e um centavos, correspondente a quatro vírgula zero e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício José Matega;
- j) Uma quota no valor nominal de dois mil duzentos quarenta e quatro meticais e noventa centavos, correspondente a zero vírgula cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Cossa;
- k) Uma quota no valor nominal de dois mil duzentos quarenta e quatro meticais e noventa centavos, correspondente a zero vírgula cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Xai-Xai;
- l) Uma quota no valor nominal de mil oitocentos vinte e quatro meticais e cinquenta centavos, correspondente a zero vírgula quarenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomé Dinis.

Maputo, 28 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



NEM-Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Junho de dois mil e vinte, a sociedade NEM-Farma, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regularizada, matriculada junto da Conservatória do

Registo de Entidades Legais, sob o número cem milhões setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis, matriculada com a data de vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, com sede na Avenida das Indústrias, n.º 114, bairro da Machava, os sócios Mamade Iassine Golam e Shehza Abdul Sattar, representando a totalidade do capital social, deliberaram os sócios Mamade Iassine Golam e Shehza Abdul Sattar ceder as suas duas quotas com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada uma a favor de Mahomed Asmat Abdul Wahid e Yasmeeen Mohamadrshid Sulemane, respectivamente. E alterar os artigos primeiro, terceiro, quarto e oitavo dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NEM-Farma, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua na Rua da Frente de Libertação, n.º 56, rés-do-chão, cidade da Maputo;

Dois) (...).

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de importação e exportação de medicamentos, cosméticos, produtos e equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade poderá também importar ou exportar perfumes e produtos de limpeza e higiene.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de dez mil meticais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Asmat Abdul Wahid;